



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Lei

LEI Nº 10.598

Altera a Lei nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, que redefine a composição e a competência do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º O CES/ES será composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários dos serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviços de saúde na área complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de profissionais de saúde pertencentes ao SUS/ES, totalizando 28 (vinte e oito) membros, da seguinte forma:

I - dos representantes dos usuários na proporção de 50% (cinquenta por cento), totalizando 14 (quatorze) membros - órgãos, entidades e movimentos sociais com representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto da sociedade no Estado do Espírito Santo, contemplando as seguintes representações:

- a) associação de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados, pensionistas e idosos;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos;
- h) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores rurais;
- i) entidades do movimento estudantil;
- j) organizações de moradores;
- k) entidades ambientalistas;
- l) organizações religiosas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades patronais;

II - dos representantes dos trabalhadores na área de saúde na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 07 (sete) membros de entidades sindicais com abrangência estadual;

III - dos representantes de gestores e prestadores de serviços de serviço de saúde na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 07

(sete) membros, assim distribuídos:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria de Estado da Saúde;
- b) 01 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo - COSEMS-ES;
- c) 01 (um) representante do Ministério da Saúde;
- d) 02 (dois) representantes dos hospitais públicos, filantrópicos ou privados contratados ou conveniados ao SUS.

(...)

§ 5º O Presidente do Conselho Estadual de Saúde será eleito entre os membros titulares que compõem o colegiado.

(...).” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 7.964, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Na ausência do Presidente do CES/ES o Plenário elegerá quem presidirá a reunião, prioritariamente dentre os membros que compõem a Mesa Diretora do CES/ES.” (NR)

Art. 3º O inciso XXV do art. 5º da Lei nº 7.964, de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º (...)

(...)

XXV - fiscalizar o cumprimento dos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a prestação de contas quadrimestral de cada nível de governo ao respectivo conselho de saúde, em audiência pública, no âmbito dos municípios do Estado do Espírito Santo, observado o seguinte:

a) caberá a cada conselho municipal notificar quadrimestralmente ao CES/ES a realização de prestação de contas nos termos da legislação citada; (...).” (NR)

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 7.964, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A eleição das entidades e movimentos descritos nos incisos I e II do § 2º do art. 1º desta Lei será disciplinada por resolução do CES/ES estabelecendo os requisitos e procedimentos a serem aplicados ao processo de qualificação das entidades e movimentos e à realização do processo eleitoral.

§ 1º No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos integrantes do CES/ES, será iniciado o processo eleitoral para eleição de novos conselheiros, por meio de Regimento Eleitoral aprovado pelo Plenário do Conselho, de forma que a respectiva posse não ultrapasse o limite do mandato dos Conselheiros já investidos na função.

§ 2º Na eventualidade de não finalização do processo eleitoral e no limite estabelecido no § 1º, ficará automaticamente prorrogado, até a posse dos eleitos, o mandato dos Conselheiros integrantes do CES/ES.

§ 3º Os representantes descritos no inciso III do art. 1º desta Lei serão indicados pelas respectivas entidades ou instituições.” (NR)

Art. 5º A representação descrita nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 7.964, de 2004, será aplicada quando da eleição regulamentada no art. 6º da mesma Lei, mantendo-se, até o seu término, o mandato dos atuais Conselheiros eleitos para o biênio 2016-2018.

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 7.964, de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º O mandato dos representantes, titulares e suplentes no CES/ES será de 03 (três) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais 01 (um) mandato.

(...)." (NR)

Art. 7º O Plenário do CES/ES regulamentará as alterações promovidas pela presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, com a redação que lhes foi conferida pela Lei nº 9.131, de 08 de abril de 2009.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de dezembro de 2016.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 281092

Decretos

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 1772-S, DE 07.12.2016

Exonerar FERNANDA CARVALHO DE SOUSA BRAUMER do cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Estado de Políticas para Mulheres, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Protocolo 281260

DECRETO Nº 1773-S, DE 07.12.2016.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **BRUNO QUINTINO FERNANDES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial nível IV, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Protocolo 281261

DECRETO Nº 1774-S, DE 07.12.2016.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALESSANDRO DAROS VIEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Políticas para Juventude, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Protocolo 281262

DECRETO Nº 1775-S, DE 07.12.2016.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FERNANDA CARVALHO DE SOUSA BRAUMER**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Integração Comunitária e Institucional, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Protocolo 281263

DECRETO Nº 1776-S, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 407.445,53 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016, e o que consta dos Processos Nºs 76287874, 76288064 e 76315894.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 407.445,53 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 de dezembro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

PAULO ROBERTO FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0030.1609	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0334	270.000,00
10.302.0030.2185	MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE ESPECIALIDADES E FARMÁCIAS CIDADÃS ESTADUAIS Material de Consumo, Passagens e Despesas com Locomoção e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0104	131.398,53
10.305.0231.4692	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA E INSTITUTO BIOLÓGICO Locação de Mão-de-Obra	3.3.90	0104	6.047,00
TOTAL				407.445,53

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0030.1609	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO	4.4.90	0334	270.000,00
10.122.0031.2252	GESTÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE	3.3.90	0104	131.398,53
10.122.0800.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90	0104	6.047,00
TOTAL				407.445,53

Protocolo 281264

DECRETO Nº 1777-S, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo Nº 76259250;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos o Crédito Suplementar no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 de dezembro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

PAULO ROBERTO FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
28.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS			
28.200	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
28.248.0901.0116	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS Sentenças Judiciais	3.1.90	0101	10.000
TOTAL				10.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
28.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS			
28.200	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
04.122.0680.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90	0101	10.000
TOTAL				10.000

Protocolo 281265